SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 •
Nova Suíça.BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

REGIMENTO ELEITORAL DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - SINDCEFET-MG GESTÃO 2021/2022

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (SINDCEFET-MG), de acordo com o estabelecido no Regimento do SINDCEFET-MG, para o biênio 2021/2022.

§ 1º - O mandado da nova Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo eleitos será de 18 meses, com término previsto para segunda quinzena de outubro de 2022.

§ 2º - A eleição a que se refere o caput deste artigo será realizada nos dias 07 e 08 (quarta e quinta) de abril de 2021, iniciando-se às 9:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas.

§ 3º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo se dará pelo voto secreto, universal, direto e virtual, no formato telepresencial, dos sindicalizados da Seção Sindical, em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos Artigos 37 e 39 do Regimento do SINDCEFET-MG.

§ 4º - O voto virtual, no formato telepresencial, dar-se-á através da montagem de mesas virtuais de identificação, na qual o(a) professor(a) deve identificar-se com documento. Após a identificação, o eleitor receberá um link para votação, que deve acontecer em um período de 10 minutos.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão se candidatar os sócios fundadores e efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria Geral e tenham se filiado ao SINDCEFET-MG até 07 de janeiro de 2021 e estejam em dia com suas contribuições até 05 de fevereiro, nos termos do Art. 39 do Regimento do SINDCEFET-MG.

SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 •
Nova Suíça.BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3° - São eleitores os sócios fundadores e efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria Geral e que tenham se filiado à SINDCEFET-MG até 07 de janeiro de 2021 e que estejam em dia com suas contribuições até 05 de fevereiro, nos termos do Art. 39 do Regimento do SINDCEFET-MG.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 4° - Os candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo devem compor chapas e registrá-las enviando os documentos para o endereço eletrônico da secretaria do SINDCEFET-MG (sindcefetmg@sindcefetmg.org.br).

§ 1º - O período para registro de chapas será de 15 a 19 de março de 2021.

§ 2° - Cada chapa deverá ser composta por 16 membros, candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 3° - A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral, Secretário Adjunto; Tesoureiro Geral; Tesoureiro Adjunto; Secretário Social, de Divulgação e Imprensa; Secretário de Assuntos Profissionais e Jurídicos; Secretário de Assuntos Educacionais, nos termos do artigo 23 do Regimento da S. Sindical, enquanto o Conselho Deliberativo é composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, nos termos do Art. 20 do Regimento do SINDCEFET-MG.

§ 4º - As chapas deverão ser registradas mediante requerimento (Anexo I deste regimento), que deve ser assinado pelos candidatos ao(s) Cargo(s) de Presidente(a) e Secretário(a) Geral, digitalizado e encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria do SINDCEFET-MG (sindcefetmg@sindcefetmg.org.br), especificando os nomes dos seus componentes com indicação do cargo a que postula e o respectivo manifesto subscrito pelo candidato(a) a presidente(a).

§ 5º - Para o registro das chapas deverá ser apresentado o termo de concordância (anexo II deste regimento) assinado e digitalizado de cada um de seus membros, com indicação do cargo a que postula, e conter: endereço residencial completo, número de telefone, endereço eletrônico, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, número do RG, número do CPF e unidade de lotação com o respectivo departamento de lotação. Os termos devem ser encaminhados para o endereço eletrônico da secretaria do SINDCEFET-MG.

SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 •
Nova Suíça.BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

§ 6º - A chapa, ao se registrar, receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

§ 7º - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas até as 17:00 horas do dia 22 de março de 2021.

§ 8º - O prazo para recursos em relação ao deferimento das inscrições de chapa será até às 17:00 horas do dia 23 de março de 2021.

§ 9º - A Comissão Eleitoral homologará a inscrição das chapas até as 17:00 horas do dia 24 de março de 2021.

§ 10 - Não havendo registro de chapa no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, o presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral até o dia 26 de março de 2021 para deliberar a respeito do encaminhamento a ser dado.

Art. 5º - Poderá haver alteração de candidatos e/ou de cargos nas chapas até o dia 19 de março de 2021, encaminhada através de requerimento, assinado e digitalizado pelo candidato à presidente da respectiva chapa, ao endereço eletrônico da secretaria do SINDCEFET- MG (sindcefetmg@sindcefetmg.org.br).

Art. 6º - Qualquer alteração nas chapas após o prazo previsto no artigo 6º deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico da secretaria do SINDCEFET-MG, através de requerimento assinado e digitalizado pelo candidato a presidente da chapa, com a devida exposição dos motivos, para que a Comissão Eleitoral possa, num prazo de 24 horas, considerando os dias úteis, analisar o pedido, podendo deferi-lo ou não.

§ 1º - O indeferimento do requerimento apresentado, deliberado pela maioria simples dos componentes da Comissão Eleitoral, implicará na manutenção da Chapa.

§ 2º - Diante da impossibilidade de manutenção da Chapa, o registro será cancelado.

Art. 7º - A Chapa, ao se registrar, compromete-se a acatar este Regimento Eleitoral.

Art. 8º - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES-SN, o Regimento do SINDCEFET-MG e este Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - A propaganda eleitoral será exclusivamente virtual e ocorrerá entre os dias 24 de março e 06 de abril de 2021, encerrando-se às 23h59min deste dia.

SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 •
Nova Suíça.BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - A eleição para a Diretoria do SINDCEFET-MG será coordenada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) membros sindicalizados eleitos em Assembleia Geral Extraordinária do SINDCEFET-MG.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elegerá o presidente entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será secretariada pela funcionária do SINDCEFET-MG.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral;

II - Divulgar a composição do eleitorado até as 17:00 horas do dia 10 de março de 2021;

III - Oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

IV - Decidir sobre recursos interpostos;

V - Homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;

VI - Contratar a empresa para organização da estrutura da eleição virtual, no formato telepresencial,e empresa para auditar o processo eleitoral;

VII - Divulgar o *hotsite* das eleições com todas as informações relativas ao processo eleitoral virtual telepresencial;

VIII - Em caso de mais de uma chapa inscrita, promover um debate virtual com ampla divulgação para a base;

IX - Indicar mesários(as) para as mesas virtuais telepresenciais de votação;

X - Coordenar o trabalho dos(as) mesários(as);

XI - Deliberar sobre a validação dos votos em separado devido a possíveis problemas de cadastro.

CAPÍTULO VI – DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 11 - A votação será realizada em cédula eleitoral *online* única.

§ 1º - A cédula conterá a(s) chapa(s) registrada(s) em ordem cronológica de inscrição e com o(s)nome(s) da(s) chapa(s).

§ 2º - Ao lado de cada chapa, haverá um espaço em branco em que o(a) eleitor(a) irá assinalar a sua escolha, além da indicação de voto em branco e nulo.

Art. 12 - Para efeito de votação, o(a) votante só terá acesso à cédula eleitoral *online*, que será

encaminhada ao votante por e-mail ou mensagem de texto no celular, após validação da mesa virtual telepresencial por, pelo menos, 02 (dois/duas) integrantes da mesa de identificação.

CAPÍTULO VII – DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 13 - O número de seções eleitorais virtuais será definido pela Comissão Eleitoral visando o atendimento de todos os eleitores.

Art. 14 - Em cada seção eleitoral virtual haverá uma mesa virtual telepresencial de identificação composta por 01 (um/uma) presidente e 01 (um/uma) secretário(a), indicado(a) pela comissão eleitoral e 01 (um/uma) fiscal de cada chapa, podendo ou não ser indicado.

§ 1º - Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente e secretário(a), 01 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para se identificar e validar o recebimento do *link* de votação.

§ 2º - As mesas virtuais telepresenciais de identificação devem ser compostas por docentes e/ou técnico(a)s-administrativo(a)s e/ou estudantes maiores de idade do CEFET-MG.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO VIRTUAL TELEPRESENCIAL

Art. 15 - A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I - o(a) sindicalizado(a) deve acessar o *hotsite* das eleições do SINDCEFET-MG e digitar o CPF no local indicado para ser direcionado(a) à mesa virtual telepresencial de identificação.

II - a mesa virtual telepresencial de identificação será aberta pelo(a) presidente da mesa, que terá acesso com login e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como o(a) secretário(a) e o(a)s fiscais, se forem indicado(a)s pelas chapas concorrentes.

III - a ordem de votação é a do acesso do(a)s eleitore(a)s à mesa virtual telepresencial de identificação.

IV - o(a) eleitor(a) irá se identificar com documentação com foto por meio de imagem da câmera de seu dispositivo. O(a) presidente irá confirmar os dados do cadastro do eleitor(a) e o(a) secretário(a) irá validar o voto encaminhando um *link* de votação para o *e-mail* cadastrado na Seção Sindical ou via mensagem de texto para o celular cadastrado na Seção Sindical, sob a fiscalização do(a)s fiscais de chapa, se forem indicado(a)s.

V - o(a) eleitor(a) irá acessar a cédula eleitoral *online* clicando no *link* para votar.

VI - o(a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar após o recebimento do *link*. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo *link*, porque seu CPF só será bloqueado depois que o(a) eleitor(a) finalizar a votação e receber o comprovante.
VII - ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.
VIII - cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará interligado com o *e-mail* e/ou número de celular cadastrados na Seção Sindical, os quais serão bloqueados após a votação.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - É assegurado às chapas a fiscalização do processo de votação por meio da indicação de fiscais.
Parágrafo único - Cada chapa tem direito a indicar 01 (um/uma) fiscal para cada mesa virtual telepresencial de identificação à comissão eleitoral, desde que sejam docentes, técnicos(as)-administrativos(as) e/ou discentes maiores de idade do CEFET-MG até o dia 21 de março de 2021.
Art. 17 - É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela comissão eleitoral mediante a indicação de fiscais.
§ 1° - As chapas indicarão para a comissão eleitoral, por meio de documento digitalizado, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até as 18 horas do dia 22 de março de 2021.
§ 2º - Cada chapa tem direito a indicar 01 (um/uma) fiscal, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes para cada mesa eleitoral telepresencial.
§ 3º - A indicação do(a)s fiscal(is) não pode recair em membros da comissão eleitoral.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

Art. 18 - A computação dos votos pela comissão eleitoral iniciar-se-á às 10 (dez) horas do dia 09 de abril de 2021.
Art. 19 - Os mapas de apuração só serão liberados aos fiscais das chapas após sua computação pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 •
Nova Suíça.BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

CAPÍTULO XI – DO RESULTADO

Art. 20 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não contabilizadosos votos em branco e nulos.

Art. 21 - A divulgação, pela Comissão Eleitoral, do resultado final da apuração dos votos será feita até as 21:00 horas do dia 09 de abril de 2021.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Art. 22 - Qualquer recurso deverá ser apresentado pelos candidatos à Comissão Eleitoral até às 12:00 horas do dia 12 de abril de 2021.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá deliberar sobre os recursos apresentados até as 18:00 horas do dia 12 de abril.

Art. 23 - A proclamação do resultado final das eleições e da chapa eleita será feita após as 18:00 horas e até as 20:00 horas do dia 12 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva do SINDCEFET-MG garantir todo o apoio para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa infratora pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Os recursos materiais e financeiros necessários à realização das eleições serão providos pela tesouraria do SINDCEFET-MG mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Até o dia 15 de abril de 2021 os integrantes da Comissão Eleitoral apresentarão para a Diretoria Executiva do SINDCEFET-MG o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 27 - A posse da Diretoria Executiva eleita e do Conselho Deliberativo eleito será realizada no dia 16 de abril de 2021.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação, nos termos do Art. 38 do Regimento Geral do SINDCEFET-MG.

SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 •
Nova Suíça.BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

Adelson Fernandes Moreira

Adílson Mendes Ricardo

André Rodrigues Monticeli

Antonio Francisco Cruz Arapiraca

Maria Eliza de Campos Souza

Katalin Carrara Geocze

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021

Suzana Maria Zatti Lima

PRESIDENTE DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

SINDCEFET-MG.